



DATUSPREV

SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2015-2019

ÍNDICE ANALÍTICO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	O PLANO	4
2.1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS E DEFINIÇÕES	4
2.2.	ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO	4
2.3.	META ATUARIAL	4
2.4.	PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	4
3.	ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS	5
3.1.	GESTORES EXTERNOS.....	5
3.1.1.	Atribuições.....	5
3.1.2.	Processo de Seleção	5
3.1.3.	Processo de Avaliação	6
3.1.4.	Penalidades	6
3.2.	CUSTODIANTE	7
3.2.1.	Atribuições.....	7
3.2.2.	Processo de Seleção	7
3.2.3.	Penalidades.....	8
3.3.	OUTROS PARCEIROS	8
4.	DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS.....	9
4.1.	ESTRUTURA DOS INVESTIMENTOS E LIMITES DE ALOCAÇÃO	9
4.1.1.	Aplicações em Renda Fixa	10
4.1.2.	Aplicações em Renda Variável	12
4.1.3.	Investimentos Estruturados.....	13
4.1.4.	Investimentos no Exterior.....	14
4.1.5.	Imóveis.....	15
4.1.6.	Operações com Participantes.....	15
4.1.7.	Fundos de Investimento	16
4.2.	LIMITES DE ALOCAÇÃO E CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	17
4.3.	DERIVATIVOS	18
4.4.	META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO	18
5.	CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS.....	20
5.1.	FONTES DE REFERÊNCIA.....	20
6.	CONTROLE DE RISCO.....	21
6.1.	RISCO DE CRÉDITO.....	21
6.2.	RISCO DE MERCADO	22
6.3.	RISCO DE LIQUIDEZ	23
6.4.	RISCO OPERACIONAL	23
6.5.	RISCO LEGAL	23
6.6.	RISCO SISTÊMICO.....	24
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	25
	ANEXO I - Cenário Macroeconômico	26
	ANEXO II - ESCALAS DE RATINGS	29

1. INTRODUÇÃO

Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos financeiros do PLANO DE BENEFÍCIOS CIASCPREV da Sociedade de Previdência Complementar CIASC - DATUSPREV (PLANO DE BENEFÍCIOS), em conformidade com a legislação aplicável em vigor (Resolução BACEN/CMN N° 3792, de 24 de setembro de 2009) ou pela legislação que vier a substituí-la ou complementá-la.

Os procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos ativos do PLANO DE BENEFÍCIOS deverão ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes, em adequação ao seu Estatuto e Regulamento, bem como, às características e suas obrigações futuras.

Esta Política de Investimentos foi aprovada através da Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, de 27/11/2014 e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2015 a 31/12/2019. Deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente ou extraordinariamente, quando da ocorrência de algum fato relevante que possa influenciar qualquer das premissas que a norteiam.

A política de investimentos será disponibilizada na íntegra por meio eletrônico, no site da DATUSPREV e resumidamente por meio impresso a todos os participantes, dentro do prazo determinado na legislação em vigor.

2. O PLANO

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E DEFINIÇÕES

Entidade: **SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV**

Nome do Plano: **PLANO DE BENEFÍCIOS CIASCPREV**

CNPB: **20.090.009-19**

Modalidade: **Contribuição Definida**

Tipo de Plano: **Patrocinado**

2.2. ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO

Toda entidade fechada de previdência complementar deve designar um AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado) para cada um dos seus planos, conforme estabelece o Art. 22, da Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001.

Dessa forma, a DATUSPREV nomeou como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado o **Sr. Jackson Sirydakis Dausen** para o PLANO DE BENEFÍCIOS.

2.3 META ATUARIAL

Os recursos do PLANO DE BENEFÍCIOS deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE mais 5% a.a. (cinco por cento ao ano)** considerando-se o INPC defasado de um mês, observando sempre a adequação do perfil de risco de cada carteira individual, dos diferentes segmentos e da carteira agregada à tolerância a risco da entidade. Além disso, devem respeitar a necessidade de mobilidade dos investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais durante o próximo exercício.

2.4 PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Entidade por possuir uma gestão terceirizada e investir os seus recursos preponderantemente nos segmentos de renda fixa e renda variável, ainda não faz observância aos investimentos de responsabilidade socioambiental.

3. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

A gestão dos investimentos e a custódia serão terceirizadas, além de serem serviços totalmente segregados.

3.1 GESTORES EXTERNOS

A gestão dos ativos do PLANO DE BENEFÍCIOS será realizada exclusivamente de forma terceirizada, através de empresas especializadas e credenciadas para a gestão de carteiras administradas, fundos de investimento exclusivos ou mútuos, chamados GESTORES EXTERNOS, que serão responsáveis pela execução de estratégias de investimentos, através da compra e venda de ativos, de acordo com a legislação aplicável em vigor e as diretrizes estabelecidas nesta política de investimentos.

3.1.1 Atribuições

São atribuições dos GESTORES EXTERNOS:

- Gerir recursos do PLANO DE BENEFÍCIOS com base em regulamentos pré-estabelecidos;
- Perseguir o atingimento das metas acertadas com a DATUSPREV na gestão dos ativos;
- Fornecer à DATUSPREV, sempre que solicitado, relatórios de posição e performance de investimentos em formato previamente estabelecido;
- Comunicar à DATUSPREV, por escrito e em tempo hábil, qualquer intenção de ação que possa causar impacto a carteira;
- Selecionar os ativos do fundo dentro dos critérios e limites impostos por esta Política de Investimentos e pela legislação em vigor, considerando a estratégia de formação do preço ótimo dos mesmos, descrita no item “DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS”;
- Fornecer ao custodiante todas as informações pertinentes às movimentações efetuadas na carteira;
- Zelar por uma administração ética e transparente dos ativos sob sua responsabilidade.

3.1.2 Processo de Seleção

A seleção dos GESTORES EXTERNOS será realizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro e submetida à apreciação do Comitê de Investimentos, que, posteriormente, submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo sempre que houver a substituição ou contratação de novos gestores.

A seleção será constituída de um questionário, onde serão abordados assuntos institucionais, estratégicos e financeiros das instituições analisadas, bem como serão verificados a estrutura do corpo técnico, procedimentos operacionais da gestão, de gerenciamento de risco e de *back-office*, entre outros. Com base nas informações fornecidas pelas instituições via questionário, o Diretor Financeiro decidirá quais instituições continuarão no processo e procederá a análise quantitativa dos candidatos selecionados.

Serão verificados os seguintes requisitos:

- Experiência e estabilidade dos profissionais envolvidos com a gestão dos recursos e no atendimento aos clientes;

- Atendimento especializado – Avaliação quanto à qualidade de atendimento dispensado a DATUSPREV considerando a frequência, disponibilidade e qualificação das pessoas disponíveis;
- Metodologia de gestão de recursos e seleção de investimentos em concordância com as teorias modernas de portfólio;
- Processo e metodologia de avaliação de risco de mercado e de crédito;
- Utilização de tecnologia avançada em todos os segmentos da gestão dos investimentos;
- Possuir foco na gestão dos recursos de terceiros;
- Metodologia de precificação de ativos em linha com as práticas de mercado e realizada por instituição segregada;
- Possuir estrutura de gestão de recursos segregada de outras áreas com atividades conflitantes.

Serão observados ainda:

- Avaliação do histórico de rentabilidade e classificação do gestor externo verificando indicadores de risco e retorno, individual e conjuntamente, além de indicadores de performance relativos ao mercado de fundos de mesma característica;
- Visita técnica às instituições por membros da DATUSPREV com o objetivo de se discutir os pontos abordados nos questionários e aprofundar os conhecimentos técnicos da instituição (*Due Diligence*).

Após a conclusão das fases de avaliação, as instituições selecionadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro serão encaminhadas para análise do Comitê de Investimento da DATUSPREV e aprovação do Conselho Deliberativo.

3.1.3 Processo de Avaliação

Os GESTORES EXTERNOS de carteira e de fundos de investimento exclusivos serão avaliados sempre em termos de performance a médio/longo prazo e em termos de risco de mercado.

Caberão ao Diretor Financeiro e ao Comitê de Investimentos a análise e a avaliação da manutenção ou substituição dos GESTORES EXTERNOS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Para a avaliação de performance de carteira e de fundos de investimento exclusivos, poderá ser excluída a rentabilidade de um mês considerado atípico, de forma a manter a coerência da análise, porque se considera que um ponto fora da curva não significa, necessariamente, gestão pouco cuidadosa.

3.1.4 Penalidades

A não observância por parte do gestor às disposições legais e àquelas contidas no regulamento do fundo e no acordo operacional poderá levar a DATUSPREV a substituir o GESTOR EXTERNO, conforme contrato estabelecido com o mesmo.

Ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, quando da avaliação periódica dos gestores, o Diretor Financeiro decidirá junto ao Comitê de Investimentos pela manutenção ou substituição dos gestores que apresentarem resultados insatisfatórios, submetendo tal decisão à aprovação do Conselho Deliberativo. No caso de substituição de gestor, após comunicado oficialmente por escrito, o mesmo não

poderá gerar nenhuma nova exposição de risco que não seja expressamente autorizada pela DATUSPREV.

3.2 CUSTODIANTE

A DATUSPREV adotará um sistema completo de custódia, que será responsável pela guarda dos ativos e liquidações físicas e financeiras, no qual o CUSTODIANTE deverá ser uma instituição financeira com reconhecida capacitação neste ramo de atividade, com custos competitivos e não deverá ser gestor, diretamente ou através de empresas controladas, de carteira administrada ou fundo de investimento exclusivo da DATUSPREV.

3.2.1 Atribuições

As atividades do Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e monitorar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do PLANO DE BENEFÍCIOS observando a conformidade destes com as disposições legais e com as especificidades desta Política de Investimento;
- Executar a liquidação física e financeira das operações;
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários do PLANO DE BENEFÍCIOS;
- Precificar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- Executar a reconciliação de custódia;
- Gerar relatórios de performance e de estoque da carteira;
- Calcular as cotas diariamente de acordo com a Resolução BACEN/CMN N° 3792, de 24 de setembro de 2009;
- Controlar e precificar ao mercado os preços dos ativos custodiados.

3.2.2 Processo de Seleção

O Agente Custodiante será selecionado por critérios definidos pela Diretoria Executiva e estes devem englobar, pelo menos:

- Tamanho e histórico da instituição;
- Procedimentos operacionais adotados;
- Custos envolvidos;
- Qualidade no atendimento dispensado à DATUSPREV;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas; e
- Competitividade das taxas cobradas.

Compete a Diretoria Executiva decidir pela continuidade ou substituição do Agente Custodiante, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo.

3.2.3 Penalidades

A não observância às disposições legais e àquelas contidas tanto no contrato de custódia quanto no acordo operacional, serão consideradas faltas graves e poderão ser punidas com a perda do mandato de custódia dos ativos da DATUSPREV, conforme contrato estabelecido com o CUSTODIANTE.

3.3 OUTROS PARCEIROS

Compete à Diretoria Executiva da DATUSPREV a contratação de outros parceiros para a prestação de serviços relacionados aos investimentos da Entidade, como realização de análises e consultoria. Toda contratação está submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

4. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS

4.1 ESTRUTURA DOS INVESTIMENTOS E LIMITES DE ALOCAÇÃO

Com base nos resultados obtidos nos estudos e nas projeções de curto e longo prazo, a DATUSPREV define os seguintes Limites para Macro-Alocação e Alocação para o PLANO DE BENEFÍCIOS.

POR SEGMENTO DE INVESTIMENTOS Resolução 3792			Alvo	Limite Máximo	
RENDA FIXA	Títulos Públicos Federais	100%	83%	100%	
	Demais ativos de Renda Fixa			80%	Máximo 80%
	Instituições Financeiras	80%			
	Debêntures	80%			
	FIDC	20%			
	CCI	20%			
	CRI	20%			
	Outros Renda Fixa	20%			
RENDA VARIÁVEL	Novo Mercado	70%	10%	Máximo 20%	
	Nível 2	60%			
	Bovespa Mais	50%			
	Nível 1	45%			
	Ações e Fundos de Índices Ações	35%			
	SPE	20%			
	Outros Ativos	3%			
INVEST. ESTRUT.	FIP - FI em Participações	20%	5%	Máximo 20%	
	FIEE - FI em Emp. Emergentes	20%			
	FII - FI Imobiliários	10%			
	FIM - FI Multimercados	10%			
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Ativos no Exterior	10%	0%	Máximo 5%	
	FI Dívida Externa	10%			
	Fundos de Índice de Exterior	10%			
	BDR	10%			
	Ações Cias Estrangeiras MERCOSUL	10%			
IMÓVEIS	Empreendimentos Imobiliários	8%	0%	Máximo 8%	
	Aluguel e Renda	8%			
	Outros	8%			
OP¹	Empréstimo	15%	2%	Máx. 15%	
	Financiamento	15%			

¹ Operação com Participantes

Tabela 2 Limites para Macro-Alocação

Todas as orientações sobre a estrutura de investimentos e limites de alocação expressas nos itens a seguir abrangem qualquer tipo de veículo de aplicação em ativos financeiros, seja através de carteiras administradas, fundos exclusivos, fundos de investimentos – FI e fundo de investimentos em cotas – FICs, que receberem investimentos do PLANO DE BENEFÍCIOS.

4.1.1 Aplicações em Renda Fixa

Nesta categoria estão os limites para os Títulos Públicos Federais, CDBs, DPGEs, Debêntures, Letras Financeiras, FIDCs, CCI e CRI. Os Títulos Públicos Federais e os Fundos de Investimentos classificados como: Curto Prazo, Referenciado e Renda Fixa, são os únicos ativos que podem representar até 100% (cem por cento) da carteira de investimentos da entidade. Os demais ativos de renda fixa em conjunto podem alcançar, no máximo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio da entidade.

POR SEGMENTO DE INVESTIMENTOS – Resolução 3792			Alvo	Limite Máximo	
RENDA FIXA	Títulos Públicos Federais	100%	83%	100%	
	Demais ativos de Renda Fixa			Máximo 80%	
	Instituições Financeiras	80%			80%
	Debêntures	80%			20%
	FIDC	20%			10%
	CCI	20%			10%
	CRI	20%			10%
	Outros Renda Fixa	20%			20%

4.1.1.1 Títulos Públicos Federais

Esta categoria é composta por títulos de dívida pública federal, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional. São vistos no mercado financeiro doméstico como ativos livres de risco de crédito (risco soberano), portanto devido seu grau de segurança, é a única categoria que pode conter 100% (cem por cento) dos ativos do PLANO DE BENEFÍCIOS, considerando ainda uma participação de no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos da entidade.

Também são consideradas dentro desta categoria as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e aplicações em fundos de investimentos compostos por tais títulos públicos.

4.1.1.2 Instituições Financeiras

Os emissores dos ativos adquiridos nesta categoria deverão possuir duas notas de classificações de risco, sendo no mínimo um dos *ratings* emitido por agência estrangeira. A nota mínima exigida é A- ou equivalente, segundo o quadro de *ratings* do Anexo II, para longo prazo em escala nacional.

O limite total desta categoria é de 80% (oitenta por cento) do PLANO DE BENEFÍCIOS. Exclusivamente, nos casos de alocação em DPGE, será exigida apenas uma nota de classificação de risco, sendo a nota mínima exigida BBB- ou equivalente, segundo o quadro de *ratings* do Anexo II, emitida inclusive por agência nacional. Consideramos neste caso que o risco do emissor é secundário frente a garantia do FGC.

4.1.1.3 Debêntures

Nesta categoria, poderá ser utilizada apenas uma nota de classificação de risco, porém emitida exclusivamente por agência estrangeira com nota mínima A- ou equivalente, segundo o quadro de *ratings* do Anexo II, de longo prazo e em escala nacional. Incluem-se aqui as debêntures de leasing geralmente utilizadas como lastro nas operações compromissadas.

Na categoria de Debêntures o limite é de 20% (vinte por cento) da carteira.

4.1.1.4 Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios

Nesse seguimento, será utilizada nota de risco no mínimo AA- ou equivalente, segundo o quadro de *ratings* do Anexo II, de longo prazo e em escala nacional, emitida exclusivamente por agência estrangeira. Sugerimos o limite de 10% (dez por cento) do PLANO DE BENEFÍCIOS para aplicação em FIDCs.

4.1.1.5 Cédulas Crédito Imobiliário e Certificados de Recebíveis Imobiliários

O Certificado de Recebíveis Imobiliários e as Cédulas de Créditos Imobiliários são títulos lastreados em créditos e recebíveis imobiliários, emitidos por Companhias Securitizadoras de Créditos Imobiliários.

Estas categorias de investimentos demandam elevado padrão de análise de risco, principalmente por representar um risco privado e setorial (imobiliário). Será utilizada nota de rating mínima AA- ou equivalente, segundo o quadro de *ratings* do Anexo II, de longo prazo e em escala nacional, emitida exclusivamente por agência estrangeira.

O limite máximo para cada uma destas categorias de investimentos é de 10% (dez por cento) do PLANO DE BENEFÍCIOS.

Os investimentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

4.1.1.6 Ativos Vetados

Não poderão fazer parte da carteira de investimentos os ativos abaixo relacionados, salvo sob expressa autorização do Conselho Deliberativo da entidade:

- a) Aplicação em títulos públicos de emissão dos Estados e dos Municípios diretamente ou indiretamente através de fundos que tenham na sua composição os referidos títulos;
- b) Poupança;
- c) Notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação;
- d) Ativos emitidos por organismos multilaterais;
- e) Cédulas de crédito bancário e certificado de cédulas de crédito bancário;

- f) Notas promissórias;
- g) Cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA);
- h) Qualquer título emitido por companhia limitada ou pessoa física.

4.1.2 Aplicações em Renda Variável

Estão consideradas neste segmento principalmente as ações de empresas negociadas em bolsa de valores. Como também, as sociedades de propósito específico, as debêntures com participações nos lucros, os certificados de reduções certificadas de emissão, os certificados de créditos de carbono do mercado voluntário e ouro e os fundos compostos por estes ativos. O limite total do segmento é de 20% (vinte por cento) do PLANO DE BENEFÍCIOS.

POR SEGMENTO DE INVESTIMENTOS - Resolução 3792				Alvo	Limite Máximo	
RENDA VARIÁVEL	Novo Mercado	70%	70%	10%	20%	Máximo 20%
	Nível 2	60%			20%	
	Bovespa Mais	50%			20%	
	Nível 1	45%			20%	
	Ações e Fundos de Índices Ações	35%			20%	
	SPE	20%			20%	
	Outros Ativos	3%			0%	

4.1.2.1 Ações

O mercado acionário é uma fonte consistente de resultados que auxiliam no atingimento das metas de rentabilidade estipuladas para a carteira de investimentos. O nível de exposição limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) é reduzido e abaixo do nível praticado pelo mercado de fundos de pensão, servindo como balizador para aportes nesta carteira.

Não haverá distinção entre os níveis de governança corporativa no que tange aos limites.

A entidade poderá efetuar o aluguel das ações que compõem sua carteira própria visando aumentar o retorno do segmento de renda variável. Como a carteira de ações do PLANO DE BENEFÍCIOS é de longo prazo, esta operação permite que a entidade realize, através do Serviço de Empréstimos de Títulos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), o aluguel de suas ações para terceiros mediante pagamento de uma taxa de juros (base anual) acordada entre as partes.

A CBLC fica responsável pela liquidação das operações, conciliação de posições e análise e manutenção de garantias, mitigando os riscos de contraparte. Ela assume o papel de Banco de Títulos, assegurando

aos proprietários a devolução dos mesmos nas condições pactuadas, inexistindo qualquer vínculo entre os tomadores e os doadores dos ativos em empréstimo.

O PLANO DE BENEFÍCIOS poderá efetuar empréstimo de posições detidas à vista a um limite de até 60% (sessenta por cento) desta posição.

4.1.2.2 Sociedade de Propósito Específico

As Sociedades de Propósito Específico são criadas para execução e administração de projetos, em sua maioria imobiliários, permitindo a captação de recursos via participação e emissão de dívida (CCBs ou Debêntures). Para este segmento, o limite será de 20% (vinte por cento) do PLANO DE BENEFÍCIOS e 10% por emissor SPE.

Os projetos em SPE devem ser precedidos de análise e aprovação do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, bem como atendido aos limites de participação por emissor.

4.1.2.3 Outros Ativos

Não serão alocados recursos nessa categoria de investimentos.

4.1.3 Investimentos Estruturados

Desta categoria fazem parte os Fundos de Investimentos em Participações, Fundos de Investimentos Imobiliários, Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes e os Fundos de Investimentos Multimercados que em conjunto podem representar até 20% (vinte por cento) do PLANO DE BENEFÍCIOS.

POR SEGMENTO DE INVESTIMENTOS - Resolução 3792				Alvo	Limite Máximo	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FIP - FI em Participações	20%	20%	5%	20%	Máximo 20%
	FIEE - FI em Emp. Emergentes	20%			0%	
	FII - FI Imobiliários	10%			10%	
	FIM - FI Multimercados	10%			10%	

4.1.3.1 Fundo de Investimento em Participações

As expectativas de desenvolvimento nos setores de infraestrutura e o crescimento da economia real trará a oferta dos produtos estruturados, onde se destacam os FIPs. Considerando as perspectivas do cenário econômico e crescimento real para os próximos anos, fica definido o limite de 20% (vinte por cento), observando ainda o limite de 10% (dez por cento) da emissão. Por se tratar de investimentos de longo prazo e geralmente sem liquidez, as aplicações nesse segmento precederão de análise, apreciação e aprovação do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo.

4.1.3.2 Fundo de Investimento Imobiliário

O crescimento do setor imobiliário deve gerar a criação de novos fundos nos próximos anos. Os fundos imobiliários têm sua rentabilidade gerada principalmente por aluguéis e valorização dos imóveis e que normalmente tem seus retornos relacionados com a meta atuarial. O limite para fundos de investimentos imobiliários é de 10% (dez por cento) do PLANO DE BENEFÍCIOS. A aplicação neste veículo de investimentos necessita de prévia autorização do comitê de investimentos da DATUSPREV.

4.1.3.3 Fundo de Investimento Multimercados

São classificados como Fundos Estruturados os Fundos de Investimento Multimercado que se enquadrarem no inciso IV do artigo 20 da Resolução CMN 3792/2009, conforme segue abaixo:

IV - as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM, aplicando-se os limites, requisitos e condições estabelecidos a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM.

Com objetivo de maximizar o retorno da carteira de investimentos, estipulou-se o limite de até 10% (dez por cento) da carteira para aplicação em fundos multimercados. A aplicação nos fundos multimercados será precedida de análise quantitativa, buscando a melhor relação risco retorno.

4.1.3.4 Ativos vetados

Está vetada a compra de cota de fundo de investimentos em empresas emergentes, salvo sob expressa autorização do Conselho Deliberativo da entidade.

4.1.4 Investimentos no Exterior

Para este segmento, fica determinado o limite para alocação de até 5% (cinco por cento) do patrimônio do PLANO DE BENEFÍCIOS, sendo permitido, segundo texto da Resolução CMN 3792/2009, as seguintes operações:

I - os ativos emitidos no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela CVM;

II - as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;

III - as cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;

IV - os certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior - Brazilian DepositaryReceipts (BDR) -, conforme regulamentação estabelecida pela CVM; e

V - as ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Fica estabelecido, também, que qualquer aplicação nesta categoria deve ser precedido de análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo da entidade.

POR SEGMENTO DE INVESTIMENTOS Resolução 3792			Alvo	Limite Máximo	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Ativos no Exterior	10%	0%	5%	Máximo 5%
	FI Dívida Externa	10%		5%	
	Fundos de Índice de Exterior	10%		5%	
	BDR	10%		5%	
	Ações Cias Estrangeiras MERCOSUL	10%		5%	
		10%			

4.1.5 Imóveis

Esta categoria é formada por empreendimentos imobiliários, imóveis para aluguel e renda, e outros imóveis. O limite desta categoria é de até 8% (oito por cento) dos recursos garantidores.

POR SEGMENTO DE INVESTIMENTOS - Resolução 3792			Alvo	Limite Máximo	
IMÓVEIS	Empreendimentos Imobiliários	8%	0%	8%	Máximo 8%
	Aluguel e Renda	8%		8%	
	Outros	8%		8%	
		8%			

O item “Empreendimentos imobiliários” compreende o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários com intenção de posterior venda do bem. “Aluguel e renda” referem-se aos imóveis para aluguéis ou renda de participações. “Outros imóveis” incluem os investimentos em imóveis de uso próprio, imóveis recebidos em dação em pagamento ou como produto da execução de dívidas ou garantias e outros imóveis não classificáveis nos itens anteriores.

Todos os itens têm, individualmente, o limite de até 8% (oito por cento) do PLANO DE BENEFÍCIOS, sempre respeitando o limite total da categoria.

4.1.6 Operações com Participantes

Esta categoria compreende as operações efetuadas com os próprios participantes do Plano de Benefícios.

POR SEGMENTO DE INVESTIMENTOS - Resolução 3792			Alvo	Limite Máximo	
OP¹	Empréstimo	15%	2%	15%	Máx. 15%
	Financiamento	15%		0%	
		15%			

Serão permitidas apenas operações de empréstimo, com limite de até 15% (quinze por cento) da carteira de investimentos. O limite por participante limita-se ao valor de sua reserva. Não serão permitidas operações de financiamento.

4.1.7 Fundos de Investimento

As aplicações via Fundos de Investimento e Fundos de investimento em Cotas de Fundos de Investimento deverão respeitar as seguintes diretrizes da Resolução CMN nº 3.792 de 24/09/2014:

Art. 47. Os investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos devem ser consolidados com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites estabelecidos nesta Resolução.

*Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do **caput**:*

I - os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;

II - os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

III - os fundos de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas;

IV - os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados no segmento de investimentos estruturados.

Art. 48. As cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como curto prazo, referenciado, renda fixa ou de ações podem ser consideradas ativos finais desde que:

I - os regulamentos, prospectos ou termos de adesão dos respectivos fundos contemplem:

a) a constituição na forma de condomínio aberto, não exclusivo;

b) a observância dos limites, requisitos e condições aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM; e

c) o envio de dados sobre a carteira e as operações do fundo à SPC na forma e periodicidade por esta estabelecida;

II - a EFPC observe, cumulativamente, os seguintes limites:

a) até dez por cento dos recursos de cada plano por ela administrado em cada fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento; e

b) até vinte e cinco por cento do patrimônio líquido de cada fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, considerando-se a soma dos recursos por ela administrados.

§ 1º A observância do limite de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo é facultativa nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data de constituição do fundo.

§ 2º Não será considerado como infringência ao limite de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, os desenquadramentos passivos ocasionados por resgates realizados pelos demais cotistas, devendo o enquadramento ser estabelecido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Não se enquadram neste artigo os fundos classificados como de ações que tenham como objetivo investir em uma única empresa ou em um único setor econômico.

Art. 49. As cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento mencionadas no art. 48 deverão ser computadas, conforme os fatores de risco definidos nos seus respectivos regulamentos ou políticas de investimento:

I - no limite de cem por cento dos recursos do plano estabelecido no inciso I do art. 35:

a) fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como curto prazo;

b) fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como referenciados; e

c) fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa;

II - no limite de vinte por cento dos recursos do plano estabelecido na alínea "g" do inciso III do art. 35, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas em fundos de investimento que têm na sua denominação a expressão "crédito privado"; e

III - no limite de trinta e cinco por cento dos recursos do plano estabelecido no inciso V do art. 36, os fundos de investimento e fundos em cotas de fundos de investimento classificados como de ações.

4.2 LIMITES DE ALOCAÇÃO E CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

Devem ser observados os seguintes limites de alocação por emissor:

- a) Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do plano: se o emissor for o Tesouro Nacional;
- b) Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do plano: se o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do plano: se o emissor for companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada; companhia securitizadora; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em direitos Creditórios (FICFIDC); Fundo de Índice; SPE e Fundo de Investimento ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento classificado no segmento de investimentos estruturados.
- d) Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do plano: se o emissor não estiver incluso em nenhum dos limites anteriores.

Esta política também prevê os seguintes limites de concentração para os recursos do PLANO DE BENEFÍCIOS, por emissor:

- a) Até 25% (vinte e cinco por cento) do capital total de uma mesma companhia aberta, contabilizando também seus bônus de subscrição, recibos de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- b) Até 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante de uma mesma companhia aberta, contabilizando também seus bônus de subscrição, recibos de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- c) Até 25% (vinte e cinco por cento) do capital de uma mesma Sociedade de Propósito Específico (SPE), contabilizando também seus bônus de subscrição, recibos de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- d) Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN;
- e) Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhia aberta; e
- f) Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados. No caso dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI) esta regra se aplica às aplicações deste fundo de investimentos em cotas de fundos de investimentos. Exclui-se desta regra os fundos imobiliários que possuam em carteira apenas imóveis concluídos e com certidão de habite-se;
- g) Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento constituído no Brasil que tenha em sua carteira ativos classificados no segmento de investimentos no exterior; ou fundo de índice do exterior admitido a negociação em bolsa de valores do Brasil.

Considerando os limites de concentração por investimentos, a entidade deve respeitar as seguintes condições:

- a) Até 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários, exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de emissão de SPE;
- b) Até 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e
- c) Até 25% (vinte e cinco por cento) de um mesmo empreendimento imobiliário.

4.3 DERIVATIVOS

Poderão ser realizadas operações com derivativos em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia", observado que:

- a) As operações com o objetivo de proteção subordinam-se ao limite do valor das posições detidas à vista;
- b) Necessidade de haver prévia avaliação dos riscos e de controles internos adequados às operações, o que deve ser realizado pelo gestor externo;
- c) Realização das operações via câmaras e prestadores de serviços de compensação de liquidação, as quais atuarão como contraparte central garantidora da operação;
- d) Depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição e valor total dos prêmios de opções limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos públicos federais, títulos e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras e ações do Ibovespa; e
- e) Não será permitida a aplicação em derivativos diretamente pelo PLANO DE BENEFÍCIOS, exceto através de Fundos Abertos ou Condominiais.

VEÍCULO	PODE OPERAR DERIVATIVOS?	VEDAÇÕES
Fundos e carteiras exclusivos	SIM	<ul style="list-style-type: none"> • Operações a descoberto • Short de ações • Operações que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do veículo.
Fundos condominiais	SIM	
Carteiras administradas	SIM	

As aplicações em cotas de fundos de investimentos multimercado que se enquadram no segmento de investimentos estruturados não estão sujeitos às vedações acima apresentadas.

4.4 META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO

Para o **Segmento de Renda Fixa** do PLANO DE BENEFÍCIOS, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 5% a.a. (cinco por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Para o **Segmento de Renda Variável** do PLANO DE BENEFÍCIOS, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IBOVESPA, observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Para o **Segmento de Investimentos Estruturados** do PLANO DE BENEFÍCIOS, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 5% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Para o **Segmento de Investimentos no Exterior** do PLANO DE BENEFÍCIOS, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 5% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Para o **Segmento de Imóveis** do PLANO DE BENEFÍCIOS, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 5% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Para o **Segmento de Operações com Participantes** da DATUSPREV, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, mais 5% a.a. (cinco por cento ao ano), considerando o INPC defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

5. CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS

O apreamento dos ativos da carteira poderá, dependendo da característica individual de cada ativo, ser Marcação a Mercado (*Mark-to-Market*), levando em consideração o nível desejável de liquidez para fazer frente aos compromissos ou marcados pela curva de aquisição para ativos que possam ser carregados na carteira até o vencimento, conforme previsto nos termos da Instrução CVM 438, de 12 de julho de 2006 e da Resolução nº 4 do CGPC de 30 de janeiro 2002.

A Marcação a Mercado consiste em registrar, diariamente, todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado.

A metodologia de Marcação a Mercado da carteira de investimentos do PLANO DE BENEFÍCIOS tem como base o Manual de Precificação de Ativos (*Mark-to-Market*) utilizado pelo custodiante. No caso de fundos de investimentos abertos, o apreamento será realizado pelos respectivos manuais de Marcação a Mercado dos seus administradores.

5.1 FONTES DE REFERÊNCIA

Tanto a obtenção dos preços no mercado quanto a determinação de um modelo que melhor precifique os ativos deverão ser feitas de forma clara, transparente, confiável e independente, podendo-se utilizar fontes de divulgação das taxas, preços e índices, como BM&FBovespa, *Reuters*, *Bloomberg*, Anbima ou modelos difundidos e aceitos como *Black & Scholes*, *Garman* entre outros.

6. CONTROLE DE RISCO

Em linha com o que estabelece o Capítulo III, “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco”, da Resolução BACEN/CMN Nº 3792, de 24 de setembro de 2009, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

A avaliação e administração de risco têm como objetivo principal a transparência e a aderência da carteira com a sua política de investimento e o atendimento à legislação vigente. Desta forma, os riscos que o portfólio poderá incorrer serão monitorados e avaliados pela área de gerenciamento de risco terceirizado pela DATUSPREV.

A correta mensuração e controle do risco é ponto crucial no processo de gestão de uma carteira de investimento, uma vez que, em termos gerais, o objetivo do gestor é montar uma carteira que proporcione pouca volatilidade (risco) e retorno compatível com os objetivos. Os riscos avaliados são de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, os quais serão detalhados a seguir.

6.1 RISCO DE CRÉDITO

O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

A principal forma de análise do risco de crédito será por meio da observância do rating do emissor para emissões de instituições financeiras, e do rating da emissão para os demais casos.

O enquadramento dos títulos será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimentos.

A DATUSPREV manterá atualizados em seus arquivos, os relatórios de rating das instituições detentoras de seus créditos.

Outros pontos a serem analisados, porém com enfoque qualitativo, será a prévia análise dos seguintes pontos, que deverá ser repassado a DATUSPREV por parte do Gestor Externo, para a compra de cada novo ativo, com exceção a ativos comprados via Fundos Abertos e renovação de ativos ou aumento no percentual aplicado:

a) Análise de Instituições Financeiras

- Histórico e descrição da Instituição;
- Indicadores financeiros;
- Características do ativo (data, volume, liquidez e taxa da aplicação); e
- Impacto desta aplicação para a o restante da carteira.

b) Análise de Empresas não Financeiras

- Setor atuante e as perspectivas do mesmo;
- Histórico e descrição da Empresa;
- Características e riscos da operação;
- Avaliação da Administração (gestão da empresa);
- Análise da geração de caixa (EBITDA), caso disponível;
- Motivo pelo qual deseja realizar a aplicação;

- Data, volume, liquidez e taxa da aplicação; e
- Impacto desta aplicação para a o restante da carteira.

No caso de aquisição de cotas de fundos de investimentos de condomínio aberto, que não aqueles classificados pela Resolução BACEN/CMN N° 3792, de 24 de setembro de 2009 nos segmentos de investimentos estruturados e de investimentos no exterior, a análise de risco deve considerar, no mínimo:

- O percentual de crédito do fundo analisado;
- Qualidade do crédito, com base nos critérios desta política de investimentos;
- A estratégia de derivativos (finalidade das operações, abordagem da alavancagem, etc.);
- A liquidez dos investimentos;
- Indicadores de desempenho, tais como: risco-retorno, Índice de Sharpe e Volatilidade; e
- Análise qualitativa da gestão.

Conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 30 da Resolução BACEN/CMN N° 3792, de 24 de setembro de 2009, os ativos de crédito privado que não possuírem opinião atualizada expedida por agência classificadora de risco em funcionamento no país, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Investimentos da entidade.

6.2 RISCO DE MERCADO

O Risco de Mercado origina-se da variação no valor dos ativos e passivos proveniente de mudanças nos preços e taxas de mercado (juros, ações, cotações de moedas estrangeiras e preços de commodities), considerando, também, mudanças na correlação entre eles e em suas volatilidades.

A matéria-prima da administração de riscos de mercado são as variações dos preços dos ativos, assim, para entender e medir possíveis perdas devido às flutuações do mercado em uma carteira de investimentos é importante identificar e quantificar o mais corretamente possível as volatilidades e correlações dos fatores que impactam a dinâmica do preço do ativo.

Para controle, umas das ferramentas utilizadas será o cálculo da Divergência Não Planejada (DNP), a qual consiste calcular a diferença entre a rentabilidade mensal da carteira, considerando o volume total e por Segmento de Aplicação, e a meta atuarial resultante no mesmo mês. Este cálculo compreenderá o mês de análise e o acumulado dos últimos 12 meses. O seu objetivo é verificar se a rentabilidade auferida pela carteira está em linha com a sua meta atuarial.

Outra metodologia utilizada para mensuração do risco de mercado será baseada no conceito de Value-at-Risk. O VaR é uma medida que busca sintetizar de maneira concisa a maior, ou pior, perda esperada de um portfólio, ou de uma posição em determinado instrumento financeiro, sob condições normais de mercado e dentro de um horizonte de tempo e nível de confiança estatística pré-estabelecidos.

Como modelo padrão serão utilizados os modelos não-paramétrico e paramétricos e/ou modelos de estimação de volatilidade, o qual atribui maior peso aos retornos mais recentes, para cálculo do VaR

absoluto e relativo ao benchmark (B-VaR), ambos com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento).

Além das medidas de VaR absoluto e relativo da carteira, será também avaliada a contribuição marginal de cada ativo para o VaR do portfólio, o VaR incremental e Componente VaR, a fim de escolher as melhores opções para diversificação e hedges, além do constante monitoramento dos modelos a fim de adequar os parâmetros às condições macroeconômicas vigentes, através de *back-tests* regulares.

Os limites de risco serão fixados de forma que, ao se agregarem às carteiras, seja atendida a política global de risco da instituição.

6.3 RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de Liquidez é gerado quando as reservas e disponibilidades dos portfólios (fundos e carteiras administradas) não são suficientes para honrar suas obrigações no momento em que elas ocorrem, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os pagamentos e recebimentos possíveis.

Deve ser preocupação constante da DATUSPREV a questão do nível de liquidez dos ativos. Este deve ser suficiente para honrar os compromissos sem, contudo, comprometer a rentabilidade da carteira. No sentido de melhor adequar a carteira de investimentos ao perfil das obrigações do plano de benefícios, a DATUSPREV deverá manter acompanhamento do casamento entre ativos e passivos.

Desta forma a fim de mitigar este risco, serão utilizadas ferramentas como: Construção de Cenários; Comparativos e Análise de Variações de Indicadores de Mercado; Acompanhamento dos Limites; e Confrontação e Casamento entre Ativos e Passivos.

6.4 RISCO OPERACIONAL

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos.

Como forma de controlar e mitigar os riscos enumerados há a ocorrência de auditoria externa e interna sobre todos os processos internos. Os processos de investimentos são descritos em manual operacional específico e a auditoria interna é realizada continuamente pelo setor de controladoria da Entidade. No manual operacional houve o mapeamento dos riscos e foram desenvolvidos as Matrizes de Acompanhamento, com indicadores chaves de avaliação e controle.

Os sistemas sofrem constantes testes e são desenvolvidos por empresas especializadas e com reconhecimento frente ao mercado. Quanto aos parceiros escolhidos, foram eleitos via processo seletivo e possuem acompanhamento permanente e avaliação anual.

- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos; e
- A adoção de um manual para contratação de gestores e prestadores de serviço.

6.5 RISCO LEGAL

Risco legal é o associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela DATUSPREV, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e as indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Entidade.

Como forma a reduzir este risco, a DATUSPREV possui contrato de prestação contínua de assessoria Jurídica, celebrado com escritório especializado, o que oferece total apoio para análise e confecção dos contratos firmados pela Entidade bem como defesa dos interesses da mesma.

Internamente, o setor de controladoria da DATUSPREV é a responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações legais e em buscar formas de mitigação do risco legal.

6.6 RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico pode ser definido como sendo a probabilidade de ocorrência de choques adversos que venham a dar início a uma série de perdas sucessivas ao longo de uma cadeia de instituições, ou que venham a prejudicar o bom funcionamento do sistema. Esse tipo de risco tem como um dos principais indicadores o chamado efeito contágio, que ocorre quando a insolvência ou falta de liquidez de uma instituição dá início ao colapso de outras instituições credoras da instituição inadimplente. A intensidade deste risco é diretamente proporcional ao grau de ligação entre essas instituições.

Para mensuração do risco sistêmico as duas principais dimensões são a probabilidade de ocorrer o evento sistêmico (contagem de ocorrências) e a magnitude resultante desse evento, o que resultará no cálculo da perda esperada em termos de pagamentos não realizados.

Em situações de estresse específico de liquidez ou de crise sistêmica de liquidez que acarretem significativa redução dos níveis projetados de reserva, poderá ser executado plano de contingência, o qual tem como objetivo compilar ações a serem desencadeadas, contemplando volumes, prazos e responsabilidades para o restabelecimento do nível mínimo requerido de reserva. Naturalmente, este plano só é acionado em casos de urgência.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da DATUSPREV.

O planejamento desta política de investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme Art 2º, Capítulo I da Resolução MPS/CGCP nº 07 de 4 de Dezembro de 2003.

Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do PLANO DE BENEFÍCIOS.

Baseado em suas análises, a DATUSPREV poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política de Investimentos, e respeitados os parâmetros legais vigentes.

A adequação das carteiras administradas e dos fundos de investimento exclusivos à legislação aplicável em vigor e aos parâmetros estabelecidos nos regulamentos será constantemente verificada pelo CUSTODIANTE e pelo GESTOR EXTERNO.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas a Diretoria Executiva da DATUSPREV para avaliação e autorização.

A Política de Investimento deverá ser publicada a todos os participantes e informada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC assim que aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da DATUSPREV.

São parte integrante deste Plano de Investimento os anexos:

Anexo nº 1 Cenário Macroeconômico

Anexo nº 2 Escalas de Ratings

Florianópolis, 27 de novembro de 2014.

Paulo Roberto Kaesemodel
Diretor Presidente

Jackson Sirydakis Dausen
Diretor Administrativo e Financeiro

Eduardo Sguario dos Reis
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I - Cenário Macroeconômico

Estados Unidos

Na maior economia do mundo, a grande tônica de 2015 será o início do processo de normalização da taxa de juros. O processo denomina-se “normalização”, pois consiste em tornar “normal” a taxa básica de juros americana, atualmente em 0,25% a.a. em termos nominais, mas negativa em termos reais (a inflação ao consumidor nos Estados Unidos está em 1,67%). Desta forma, o processo de normalização deve levar a taxa de juros americano para algo próximo a 4% a.a. de maneira gradual, isto é, deve ocorrer ao longo de três ou quatro anos.

O processo de elevação dos juros dependerá fundamentalmente da evolução da atividade econômica, especialmente do mercado de trabalho norte americano, conforme reiterado diversas vezes nos comunicados e Atas do FOMC, além dos discursos de sua Presidente, Janet Yellen. Acreditamos que os resultados divulgados no primeiro e segundo trimestres de 2015 serão muito positivos, com melhora da confiança de agentes, crescimento, redução do desemprego, aumento moderado dos salários, o que, em conjunto, deve estimular o FOMC a elevar os *Fed Funds* no final do segundo trimestre do ano.

Em que pese o crescimento encontrar-se em patamar confortável, é muito provável que a inflação permaneça em um nível relativamente baixo – isto é, abaixo da meta de longo prazo do Fed de 2% a.a. Desta forma, a taxa de juros deve ser vagarosamente elevada até 1% ao final de 2015. Posto que temos perspectivas boas de crescimento dos Estados Unidos, vemos que a elevação dos juros acabará mantendo o crescimento econômico em um percentual próximo a 2,5%.

Área do Euro

A situação da Zona do Euro é bastante diferente da situação econômica americana: enquanto os Estados Unidos estão em uma trajetória de crescimento moderado e devem passar por uma redução importante da liquidez de sua economia, na Zona do Euro, a situação inspira cuidados.

Os dados de meados de novembro de 2014 mostram que o crescimento econômico dos países da Zona do Euro no ano corrente deverá ser – finalmente – positivo, assim como em 2015 e em 2016. Ainda assim, não se pode excluir as chances de uma nova perda de força sobre a economia da região.

A situação da Zona do Euro é frágil, em primeiro lugar, porque o desemprego se encontra em um nível muito elevado, e deve levar ao menos mais dois anos para que possa ser reduzido de maneira consistente: afinal, quando o mercado de trabalho entrar em trajetória positiva, as pessoas que nos últimos anos saíram da população economicamente ativa (pessoas que querem trabalhar) porque acreditavam que não encontrariam emprego, deverão voltar ao mercado de trabalho, motivadas pelas novas vagas que serão criadas. Assim, a redução da taxa de desemprego não poderá ocorrer muito rapidamente, pois à medida que as vagas forem criadas, mais pessoas desejarão preenchê-las.

Em segundo lugar, a inflação na região encontra-se extremamente baixa, e deverá permanecer assim nos próximos dois anos. O maior problema da inflação muito baixa é que as famílias adiam o consumo, dado que não acreditam que os preços possam subir (ou pior, porque esperam que os preços caiam).

Em terceiro lugar, os países da região encontram-se extremamente endividados, o que lhes impede de utilizar uma política fiscal altamente expansionista para estimular o crescimento.

Em quarto lugar, o sistema bancário encontra-se ainda muito pouco ativo, dado que os balanços dos bancos comerciais encontram-se imobilizados - em grande medida, devido à recuperação de recursos destinados a compras de imóveis, o que não deixa os bancos confortáveis a emprestar recursos às empresas e famílias. Por fim, a utilização de uma moeda comum, o euro, é o último ponto que agrava a situação dos países - dado que ao entrar na união monetária, os países abrem mão de fazer política monetária de acordo com seus próprios objetivos.

Neste contexto, é de se esperar que o Banco Central Europeu encontre uma forma de alinhar os interesses dos países (ou da maioria deles), e utilize políticas monetárias não convencionais para estimular o crescimento econômico da região e o aumento da inflação. Existem duas medidas com probabilidade relevante de serem tomadas: a criação de uma linha de refinanciamento para os bancos, obrigando-os a emprestar tais recursos, e a compra direta de títulos dos tesouros nacionais dos países europeus (opção de implementação muito mais difícil, pois o risco soberano varia entre os países), de maneira semelhante ao que foi executado nos Estados Unidos. Tais medidas inevitavelmente manterão o euro em tendência de depreciação.

Em suma, esperamos que os juros na região mantenham-se em 0,05% ao longo de 2015, e que o crescimento da região seja de 1%.

China

O maior desafio da economia chinesa, ao longo de 2015, será de ajustar-se a um crescimento menor, sem brusca perda de ímpeto. A desaceleração chinesa não é uma novidade, e sua trajetória será fundamental na determinação dos preços de commodities ao longo de 2015, o que impactará de forma relevante os produtores de commodities do Brasil e do resto do mundo. Como a inflação está fraca na China, sem qualquer risco relevante de ficar acima da meta de 2%, o espaço para a colocação de novos estímulos por parte de seu governo é relevante, tanto de cunho fiscal (como aumento de gastos via construção de ferrovias e rodovias), quanto de cunho monetário (colocação de recursos diretamente sobre os bancos chineses). Para 2015, acreditamos que a meta de crescimento deverá ser reduzida dos 7,5% de 2014 para um percentual entre 6,5% e 7%, em vista do cenário de clara desaceleração.

Brasil

Os desafios para os condutores da política econômica do Brasil - que em meados de novembro ainda estão desconhecidos - serão muitos no ano de 2015.

Inflação elevada, déficit recorde em conta corrente, aumento dos juros nos Estados Unidos (o que causa tendência de apreciação do dólar), atividade totalmente sem força, perda de confiança de empresários e consumidores, diminuição da quantidade de vagas de emprego sendo geradas, diminuição dos preços das commodities (o que prejudica a agricultura, mineração e a balança comercial brasileira), risco de racionamento de energia elétrica, risco de racionamento de água, grande detrimento da credibilidade da política econômica, gastos do Governo crescendo de maneira inequívoca, e, por fim, risco grande de corte do nível de rating soberano, com possibilidade inclusive de perda do *investment grade*.

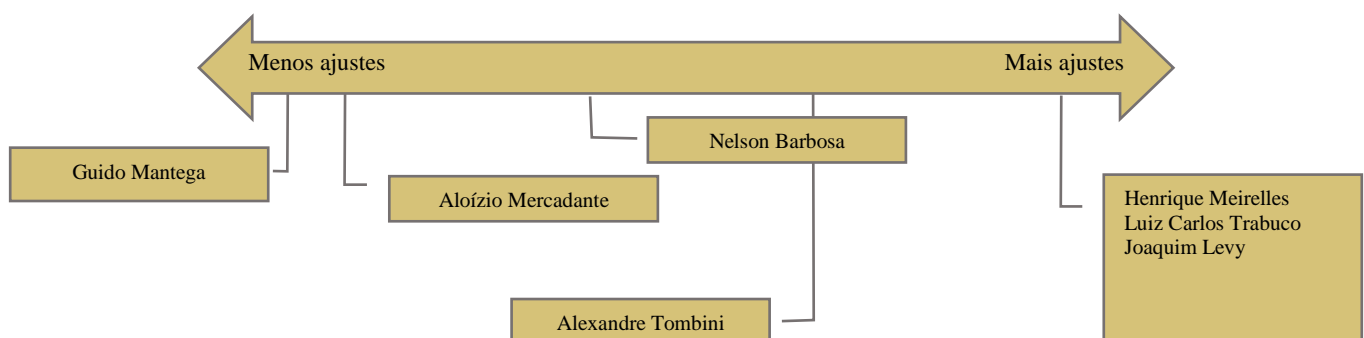
A solução para os desafios brasileiros passa por uma série de ajustes a serem realizados, a começar pela obtenção de superávits primários, elevação da taxa de juros básica da economia (processo já iniciado) e fim do swap cambial, o que, em conjunto, colaboraria para evitar uma deterioração mais intensa da credibilidade brasileira, melhoraria o nível de confiança dos agentes econômicos e adiaria o risco de rebaixamento do rating soberano. Além disso, para o médio prazo, a tendência seria de voltarmos a uma trajetória de crescimento positivo, minimizando a perda de emprego. Alguns fatores exógenos estão fora do controle do governo e devem se materializar inevitavelmente, como os racionamentos (ainda que não ocorram de forma explícita), a apreciação do dólar e a diminuição dos preços das commodities.

Assim, acreditamos que se a taxa Selic for elevada até 12,5%, o governo obtiver um superávit primário de 1,5% do PIB em 2015 e o programa de swap cambial parar de ser feito, haverá uma recuperação importante da confiança interna, da credibilidade internacional, e a inflação poderá convergir para a meta a partir de 2016, embora em 2015 permaneça entre 6% e 6,5%. Além disso, seria improvável a perda de algum nível da nossa nota de risco. A partir do final do próximo ano, já seria possível termos reduções sobre a Taxa Selic, dada a menor pressão inflacionária. Este é o cenário com mais ajustes.

Por outro lado, no cenário oposto, se tivermos uma elevação da Selic em magnitude reduzida, levando-a a 11,75%, o superávit primário em 0,5% do PIB e a manutenção do programa de swap cambial, os problemas atuais de baixa confiança e credibilidade continuarão ao longo dos próximos anos, o que minará a capacidade de crescimento do Brasil até o final desta década. A inflação permanecerá elevada, marginalmente abaixo do teto da meta de inflação (6,5%) em 2015, e continuará neste patamar nos anos seguintes.

Neste contexto, a definição do nome do próximo Ministro da Fazenda é fundamental para se conhecer a trajetória da política econômica. O diagrama abaixo apresenta os nomes atualmente mais prováveis, e suas respectivas propensões a conduzir os ajustes necessários. Nos cenários de ajustes intermediários, os resultados também serão menos positivos em relação ao cenário em que todos os ajustes são realizados, mas mais positivos em comparação ao cenário com pouquíssimos ajustes sendo feitos.

Propensão de Possíveis Ministros da Fazenda à Realização de Ajustes Macroeconômicos



ANEXO II – ESCALAS DE RATINGS

Níveis	Fitch	Moody's	S&P	Austin	LF	
Segurança Máxima	AAA(bra)	Aaa.br	brAAA	brAAA	AAA	
Alta Segurança	AA+(bra)	Aa1.br	brAA+	brAA+	AA+	
	AA(bra)	Aa2.br	brAA	brAA	AA	
	AA-(bra)	Aa3.br	brAA-	brAA-	AA-	
Segurança Média Alta	A+(bra)	A1.br	brA+	brA+	A+	
	A(bra)	A2.br	brA	brA	A	
	A-(bra)	A3.br	brA-	brA-	A-	
Segurança Média Baixa	BBB+(bra)	Baa1.br	brBBB+	brBBB+	BBB+	
	BBB(bra)	Baa2.br	brBBB	brBBB	BBB	
	BBB-(bra)	Baa3.br	brBBB-	brBBB-	BBB-	
Especulativo	BB+(bra)	Ba1.br	brBB+	brBB+	BB+	
	BB(bra)	Ba2.br	brBB	brBB	BB	
	BB-(bra)	Ba3.br	brBB-	brBB-	BB-	
Altamente Especulativo	B+(bra)	B1.br	brB+	brB+	B+	
	B(bra)	B2.br	brB	brB	B	
	B-(bra)	B3.br	brB-	brB-	B-	
	CCC(bra)	Caa1.br	brCCC+	brCCC	C+	
	CC(bra)	Caa2.br	brCCC	brCC	C	
	C(bra)	Caa3.br	brCCC-	brC	C-	
	D(bra)	Ca.br	brCC			D
		C.br	brC			
		C.br	brC			
			brD			